

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.469.117/0001-96

	x REQUERIMENTO INDICAÇÃO PROJETO DE LEI PROJETO DE RESOLUÇÃO MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE EMENDA A LOM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº067/2.025
--	--	--------------------

AUTOR (ES) : Vereador Robert Gustavo Ziemann

**Ilmo. Sr. Erlei Pires Dias
MD. Secretário Municipal de Esporte
Maracaju MS**

O Vereador ao final subscrito, solicita o envio de Requerimento, solicitar informações detalhadas acerca da implementação da Lei do Bolsa Atleta no nosso município de Maracaju, conforme estabelecido pela emenda impositiva aprovada no orçamento municipal. A referida emenda foi proposta com o intuito de apoiar a inclusão de nossos atletas de alto rendimento, que têm se destacado e representado nossa cidade em diversas competições regionais, estaduais e até nacionais.

Entendemos a importância desse auxílio financeiro para que esses atletas possam continuar seu desenvolvimento, já que muitos enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de treinamentos, equipamentos e deslocamentos para participar de competições. A aplicação dessa lei proporcionaria um suporte essencial para que esses talentos possam se dedicar plenamente às suas atividades esportivas, elevando o nome de Maracaju em diversos cenários esportivos.

Diante disso, solicitamos informações sobre:

1. **Status de implementação da Lei do Bolsa Atleta no município:** Quando será iniciada a aplicação da emenda impositiva? Já há um cronograma ou planejamento para a concessão do benefício aos atletas?
2. **Crêterios de seleção:** Quais são os critérios estabelecidos para a concessão do Bolsa Atleta? Como os atletas podem se inscrever ou ser selecionados para receber esse benefício?
3. **Valores e formas de repasse:** Qual será o valor estipulado para os atletas contemplados? Qual a forma de repasse e o período de duração do benefício?
4. **Atletas contemplados:** Existe alguma previsão de levantamento e análise dos atletas que poderão ser beneficiados com a Bolsa Atleta, levando em conta os atletas de destaque da nossa cidade?

Ressalto que a aprovação dessa emenda é de extrema relevância para o desenvolvimento do esporte local e o reconhecimento de nossos atletas. O auxílio financeiro contribuirá significativamente para que Maracaju continue sendo um celeiro de grandes talentos esportivos.

Neste sentido, e considerando a justificativa acima apresentada, na certeza de pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria, ficaremos no aguardo de resposta de acordo com o Art15, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA:

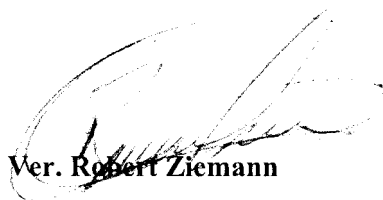
A proposta de inclusão da Lei do Bolsa Atleta visa proporcionar um apoio financeiro importante para atletas que se destacam em suas modalidades e representam o município de Maracaju com seu talento. Muitos desses atletas enfrentam dificuldades em custear os custos associados à prática esportiva de alto nível, como viagens, treinamentos e

Eliane Garcia Pedro
Assessora de Gabinete
Portaria 027/2025

equipamentos, e o auxílio do Bolsa Atleta é uma forma de garantir que esses esportistas possam continuar se dedicando e representando nossa cidade.

O Bolsa Atleta não só proporciona uma chance justa para esses atletas se desenvolverem, como também reforça a imagem de Maracaju no cenário esportivo estadual e nacional. Além disso, é uma maneira de incentivar o esporte e a saúde, além de contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos atletas, que se tornam exemplos de superação e dedicação para a comunidade local.

A emenda impositiva no orçamento municipal, ao destinar recursos para essa finalidade, fortalece o compromisso da administração pública com o esporte e com os talentos locais, alinhando-se aos objetivos de promover a inclusão e o desenvolvimento da prática esportiva em nosso município.



Ver. Robert Ziemann

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS 31 de março de 2025.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ofício n.º 008/2025/SEGOV/PMM

Maracaju - MS, 25 de Abril de 2025.

Ao Sr. RENER BARBOSA PACHE
Presidente da Câmara Municipal de Maracaju

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, responder ao Requerimento N° 067/2025/ASSEPAR, que trata de solicitação do Vereador Robert Ziemann, que solicita informações referente a implementação do Bolsa Atleta.

Considerando a Lei Municipal n° 1.837, de 07 de dezembro de 2015, que institui o Programa Bolsa Atleta no município de Maracaju, cumpre esclarecer que, por impossibilidade técnica e legal, a referida norma não poderá ser implementada no presente exercício, pelas razões abaixo fundamentadas.

A Lei 1.837/2015 prevê o repasse de valores mínimo R\$ 100,00 ao máximo R\$ 700,00 a atletas que representem o município, porém carece de regulamentação essencial para sua efetividade, em especial quanto aos seus órgãos de coordenação, controle e deliberação. O artigo 7º da referida lei determina que o Poder Executivo defina, por meio de regulamentação, os órgãos responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do programa, o que ainda não foi instituído formalmente por meio de decreto ou outro instrumento normativo.

Apenas à Secretaria Municipal de Esportes foi atribuída a responsabilidade pelas despesas e pelo calendário anual das modalidades, sem, no entanto, ter sido conferida competência legal para gerir a política pública em sua totalidade, tampouco para exercer controle sobre os critérios de concessão do benefício.

A ausência de regulamentação específica também compromete a isonomia no acesso ao programa, já que não existem critérios objetivos e previamente definidos para a seleção de beneficiários, em desacordo com os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Outro fator impeditivo é a inexistência de um banco de dados estruturado de atletas e projetos esportivos representativos do município, o que é essencial para garantir a correta aplicação do benefício e a convocação dos atletas nos termos do artigo 6º da lei.

Por fim, destaca-se que a implementação adequada da lei demanda estrutura técnica, tempo e planejamento, o que se mostra inviável no presente momento, especialmente diante da restrição orçamentária enfrentada pelo município em virtude da queda de arrecadação, sob pena de comprometer a saúde fiscal do ente público, em desrespeito aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos para novos programas.


Importante ressaltar que, mesmo diante das limitações legais da Lei nº 1.837/2015, o Município de Maracaju tem envidado esforços e disponibilizado recursos próprios para apoiar atletas locais, por meio de apoio logístico, fornecimento de transporte, hospedagem, alimentação e custeio de inscrições em competições esportivas. Essas ações, dentro dos limites legais e orçamentários, têm permitido que atletas representem o município em diferentes modalidades e regiões, demonstrando o comprometimento da gestão pública com o desenvolvimento esportivo local.

Diante de todo o exposto, a não execução da Lei Municipal nº 1.837/2015 se justifica por fundamentos técnicos e legais, não configurando descumprimento deliberado, mas sim uma medida de responsabilidade administrativa e fiscal, visando a adequação normativa do programa antes de sua efetivação.

Outro ponto que devemos destacar é a questão do orçamento do município encontrar-se em desequilíbrio no momento, pois em decorrência dos fundamentos técnicos e legais apontados até aqui, o valor indicado para ser aplicado no Bolsa Atleta não foi considerado nas despesas orçamentárias, sendo que para regularização desse desequilíbrio, em breve, o município encaminhará novo projeto de lei ao Legislativo com as devidas justificativas técnicas.

Sem outro particular, reiteramos os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Dayani Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Governo
Portaria nº 276/2025